



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 04/12/07

Fátima Regina  
FUNCIONÁRIO

DATA 04 / 11 / 06

PROJETO DE LEI Nº 0030/06  
Constituintes

ASSUNTO

" Alterar o parágrafo 2º do Art. 63 do  
Código de Obras e Posturas do município  
de Fortaleza "

AUTOR Helder Costa

Lei Complementar N. 0043, de 05/11/2007

DOM N. 13.694, de 08/11/2007

ARQUIVO: 27/11/2007



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV

FORTALEZA, 08 DE NOVEMBRO DE 2007

Nº 13.694

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

##### LEI Nº 9303 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a instituição de um monumento à N. S. de Fátima, no Município de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a erigir um monumento em homenagem à N. S. de Fátima, o qual será erguido no Bairro de Fátima, em Fortaleza. Art. 2º - A execução da obra a que se refere o art. 1º desta Lei ficará a cargo da Secretaria Executiva Regional IV (SER IV). Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com verbas oriundas de convênios, doações, e complementadas com recursos do orçamento do Município. Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de novembro de 2007. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 9304 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007

Consagra o dia 13 de agosto em homenagem ao Monumento à N. S. da Assunção.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica consagrado o dia 13 de agosto em homenagem ao Monumento à N. S. da Assunção. Art. 2º - O dia em homenagem ao monumento à N. S. da Assunção constará da programação do calendário oficial cultural e religioso do Município de Fortaleza. Art. 3º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de novembro de 2007. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 9305 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a confecção e a distribuição de cartilhas sobre a Lei Maria da Penha e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parceria com a iniciativa privada e entidades não governamentais, para a confecção e a distribuição de cartilha aos fortalezenses, em especial às mulheres, sobre a Lei nº 11.340, de 07

de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha. § 1º - A confecção e a distribuição das cartilhas não deverão ocasionar ônus aos cofres públicos. § 2º - A cartilha deverá conter a síntese da Lei Maria da Penha, o número do telefone e o endereço dos órgãos existentes em Fortaleza de proteção e atendimento às mulheres vítimas da violência doméstica e familiar. § 3º - A elaboração da cartilha será coordenada pela Procuradoria Geral do Município que deverá, para tanto, convocar membros de ONGs que atuam em defesa da mulher. Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de novembro de 2007. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 9306 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública o Conselho Nova Vida (CONVIDA).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o CONSELHO NOVA VIDA (CONVIDA), pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, sem fins lucrativos, constituído sob forma de associação, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de novembro de 2007. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 9307 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto São Cristóvão.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de novembro de 2007. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*

##### LEI COMPLEMENTAR Nº 0043 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007

Dá nova redação ao § 2º do art. 680, do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.

PK0050/06

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - É dada nova redação ao § 2º, do

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 08 DE NOVEMBRO DE 2007

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 2

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

	<p><b>LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS</b> Prefeita de Fortaleza</p> <p><b>JOSÉ CARLOS VENERANDA</b> Vice-Prefeito</p>	<p><b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>  <p><b>IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO</b> CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 <a href="http://www.fortaleza.ce.gov.br/serviciom.asp">www.fortaleza.ce.gov.br/serviciom.asp</a></p> <p><b>MARIA IVETE MONTEIRO</b> Diretora</p> <p>AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3101.5324 Fax: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680</p>
<b>SECRETARIADO</b>		
<p><b>MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA</b> Procuradoria Geral do Município</p> <p><b>GERALDO BANDEIRA ACCIOLY</b> Controladoria Geral do Município</p> <p><b>JOSÉ MENELEU NETO</b> Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento</p> <p><b>ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA</b> Secretaria de Administração do Município</p> <p><b>ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI</b> Secretaria de Finanças do Município</p> <p><b>JOSÉ DE FREITAS UCHOA</b> Secretaria de Desenvolvimento Econômico</p>	<p><b>LUIZ ODORICO M. DE ANDRADE</b> Secretaria Municipal de Saúde</p> <p><b>ANA MARIA DE C. FONTENELE</b> Secretaria Municipal de Educação</p> <p><b>MARIA ELAENE R. ALVES</b> Secretaria Municipal de Assistência Social</p> <p><b>LUCIANO LINHARES FEIJÃO</b> Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura</p> <p><b>DANIELA VALENTE MARTINS</b> Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano</p> <p><b>HENRIQUE SÉRGIO R. DE ABREU</b> Secretaria de Turismo de Fortaleza</p> <p><b>PAULO DE TARSO MELO LIMA</b> Secretaria Extraordinária do Centro</p>	<p><b>MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES</b> Secretaria de Defesa do Consumidor - PROCON - FORTALEZA</p> <p><b>MARIANO ARAÚJO FREITAS</b> Secretaria Executiva Regional I</p> <p><b>ROGÉRIO DE ALENCAR A. PINHEIRO</b> Secretaria Executiva Regional II</p> <p><b>RAMUNDO MARCELO C. DA SILVA</b> Secretaria Executiva Regional III</p> <p><b>DEODATO JOSÉ R. JÚNIOR</b> Secretaria Executiva Regional IV</p> <p><b>RÉCIO ELLERY ARAÚJO</b> Secretaria Executiva Regional V</p> <p><b>ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA</b> Secretaria Executiva Regional VI</p>

art. 680, do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 680. § 2º - Sob nenhum pretexto dar-se-ão aos bairros nomes de pessoas vivas." (NR), Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de novembro de 2007. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

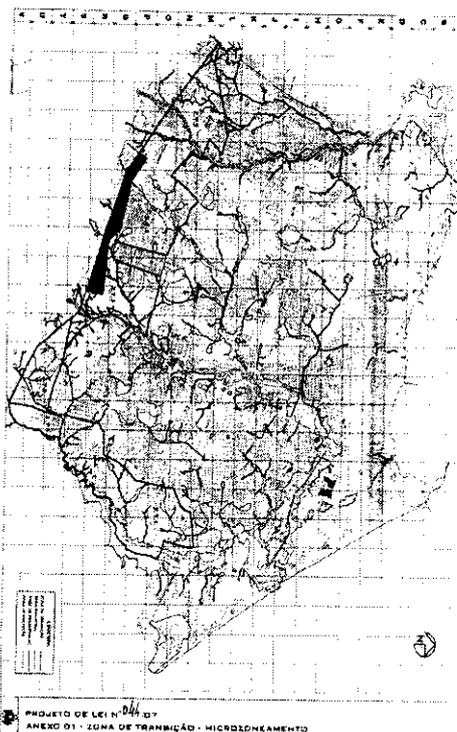
\*\*\* \*\*

**LEI COMPLEMENTAR Nº 0044  
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2007**

Altera o Zoneamento da Lei nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996 - Lei de Uso e Ocupação do Solo, no que se refere à Macrozona de Transição.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Na Macrozona de Transição - ZT, de que trata o art. 7º da Lei nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996, ficam assim definidas as seguintes microzonas de densidade: a) Microzona ZT-1 - Lagoa Redonda/Coaçu/Paupina; b) Microzona ZT-2 - Ancuri; c) Microzona ZT-2 - Siqueira/Canindezinho/Parque Santa Rosa/Planalto Ailton Sena; d) Microzona ZT-3 - Prefeito José Walter. Parágrafo Único - Os perímetros das microzonas estabelecidas no caput deste artigo são os constantes do anexo 01, parte integrante desta Lei. Art. 2º - Os indicadores urbanos de ocupação para as Microzonas ZT-1, ZT-2, ZT-3 são os constantes do anexo 02, tabela 01, parte integrante desta Lei. § 1º - A implantação dos usos nas microzonas criadas nesta Lei obedecerá ao disposto na Lei nº 7.987, de 23 de dezembro de 1996. § 2º - Nas edificações destinadas ao Uso Residencial Multifamiliar não será permitida, para o sistema de esgotamento sanitário, a utilização de fossa-sumidouro. Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de novembro de 2007. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

**ANEXO 01 -  
ZONA DE TRANSIÇÃO - MICROZONEAMENTO**





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

13  
Lely

LEI COMPLEMENTAR N. 0043 , DE 05 DE novembro DE 2007.

Dá nova redação ao § 2º, do art. 680, do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.

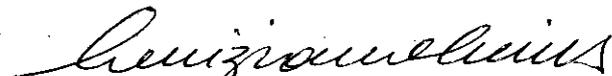
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º É dada nova redação ao § 2º, do art. 680, do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 680. ....  
§ 2º Sob nenhum pretexto dar-se-ão aos bairros nomes de pessoas vivas." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 05 de novembro de 2007.

  
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

04/11/21  
L. S. ...  
L. S. ...  
L. S. ...

04  
Kelly



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO VEREADOR HELDER COUTO - PSL**

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - sala 27 - Luciano Cavalcante.  
CEP: 60.810-460 - Fortaleza - Ceará  
Fone: (85) 3444 8329  
E-mail: [helder\\_couto@vereador.cmfor.ce.gov.br](mailto:helder_couto@vereador.cmfor.ce.gov.br)



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010 /2006**

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA 08/06/2006

*[Signature]*  
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
EM 03/07/2007

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**Altera o parágrafo 2º do Art. 680  
do Código de Obras e Postura do  
Município de Fortaleza.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** - Altera o parágrafo 2º do Art. 680 do Código de Obras e Postura do Município de Fortaleza. "§2º - Sob nenhum pretexto dar-se-ão aos bairros nomes de pessoas vivas ou mortas, ressalvas as atuais denominações.". NR. "§2º - Sob nenhum pretexto dar-se-ão aos bairros nomes de pessoas vivas.".

**Art. 2º** - A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE novembro DE 2006.**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
EM 04/07/2007

*[Signature]*  
PRESIDENTE

*[Signature]*

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL  
EM 04/07/2007

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**Helder Couto  
(Vereador)**

**JUSTIFICATIVA**

Para evitar segundas intenções e manipulações objetivando benefícios pessoais, eleitores e de outra ordem, acreditamos que este artigo deve ser alterado.

*[Signature]*  
**Helder Couto  
(Vereador)**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO	DESIGNO O VEREADOR	1º D. ALMIR
		COMO RELATOR
Em 28/02/07	<i>[Signature]</i>	PRESIDENTE

DEP. LEGISLATIVO  
EM 07/11/06 às 11 h. 00 min.  
*[Signature]*  
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO  
VOTAÇÃO

03/10/07

1º DISC.

Descrição: P.L.C. 010/06 - Vcc. Helder Couto

VEREADOR	SIM	NÃO	ABST.
ADELMO MARTINS			
AGEU COSTA	x		
ALRI NOGUEIRA	x		
ALÍPIO RODRIGUES			
CARLOS MESQUITA	x		
CARLOS SANTANA	x		
CARLOS SIDOU			
CASIMIRO NETO	x		
CHICO RODRIGUES			
ELIANA GOMES			
ELIEZER MOREIRA	x		
ELSON DAMASCENO	x		
FCO MANGUEIRA	x		
FÁTIMA LEITE	x		
GELSON FERRAZ	x		
GLAUBER LACERDA	x		
GUILHERME SAMPAIO	x		
HELDER COUTO	x		
IDALMIR FEITOSA	x		
IRAGUASSÚ TEIXERA	x		
JORGE VIEIRA			
JOSÉ DO CARMO	x		
JOSÉ MARIA PONTES	x		
JOÃO BATISTA			
JOÃO DA CRUZ	x		
LUCIRAM GIRÃO			
MACHADINHO NETO	x		
MAGALY MARQUES			
MARCUS TEIXEIRA			
MARTINS NOGUEIRA	x		
MÁRCIO LOPES	x		
MÁRIO HÉLIO	x		
NELBA FORTALEZA	x		
PAULO MINDÉLLO	x		
SALMITO FILHO	x		
SÉRGIO NOVAIS	x		
TEREZINHA DE JESUS	x		
TIN GOMES			
TOMAZ HOLANDA	x		
WALTER CAVALCANTE	x		
WILLAME CORREIA			
<b>TOTAL</b>	29		

APROVADO  
03/10/07  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO  
VOTAÇÃO

04/10/07

Z = DISC.

Descrição: P.L.C. 010/07 - Ver. Helder Couto

VEREADOR	SIM	NÃO	ABST.
ADELMO MARTINS	X		
AGEU COSTA	X		
ALRI NOGUEIRA	X		
ALÍPIO RODRIGUES	X		
CARLOS MESQUITA	X		
CARLOS SANTANA	X		
CARLOS SIDOU			
CASIMIRO NETO	X		
CHICO RODRIGUES			
ELIANA GOMES	X		
ELIEZER MOREIRA	X		
ELSON DAMASCENO	X		
FCO MANGUEIRA	X		
FÁTIMA LEITE	X		
GELSON FERRAZ	X		
GLAUBER LACERDA	X		
GUILHERME SAMPAIO	X		
HELDER COUTO	X		
IDALMIR FEITOSA			
IRAGUASSÚ TEIXERA	X		
JORGE VIEIRA	X		
JOSÉ DO CARMO			
JOSÉ MARIA PONTES			
JOÃO BATISTA	X		
JOÃO DA CRUZ	X		
LUCIRAM GIRÃO	X		
MACHADINHO NETO			
MAGALY MARQUES	X		
MARCUS TEIXEIRA			
MARTINS NOGUEIRA	X		
MÁRCIO LOPES	X		
MÁRIO HÉLIO			
NELBA FORTALEZA	X		
PAULO MINDÉLLO	X		
SALMITO FILHO			
SÉRGIO NOVAIS	X		
TEREZINHA DE JESUS			
TIN GOMES			
TOMAZ HOLANDA			
WALTER CAVALCANTE	X		
WILLAME CORREIA			
<b>TOTAL</b>	<b>28</b>		

APROVADO  
EM: 04 OUT 2007



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 0983 /2007

Ao Projeto de Lei Complementar n. 0010/06

Autor: Vereador Hélder Couto

A ORDEM DO DIA

2/6 SET/2007

PRESENCIA



Apresenta-nos o Exmo. Sr. Vereador Hélder Couto, projeto de Lei Complementar n. 0010/06, que: "Altera o § 2º do art. 680 do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza".



Depois de árduo estudo, na busca de subsídios legais, a fim de discorrermos sobre a matéria ora apreciada, sem nos olvidar, no cuidado precípua com toda a legislação vigente, atitude esta própria desta Augusta Comissão, não encontramos nenhum vício de iniciativa, haja vista que o art. 46 (*caput*) de nossa Lei Orgânica assim se manifesta, *in verbis*:

"Art. 46. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos." (grifo nosso)

Ainda assim não encontramos vícios de natureza formal, haja vista o art. 51, inciso IV, que assim arrazoa:

"Art. 51. Serão leis complementares, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:

.....  
IV - Código de Posturas;"  
(grifamos)

Depois de estudada a legislação municipal, nenhum vício legal e constitucional foi encontrado, motivo pelo qual expomos nosso parecer adiante.

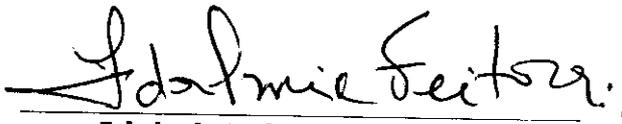


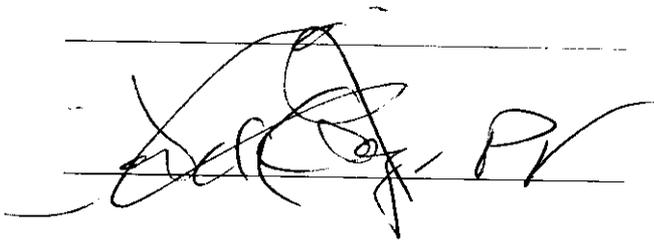
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

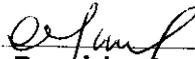
Assim, pelas razões expostas, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em tablado.

É o Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE Setembro DE 2007.

  
Idalmir Feitosa (Relator)



  
Presidente



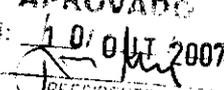
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0010/2006.

A ORDEM DO DIA  
10/08/2007



Dá nova redação ao § 2º, do art. 680, do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza.

APROVADO  
EM: 10/08/2007  
  
PRESIDENTE

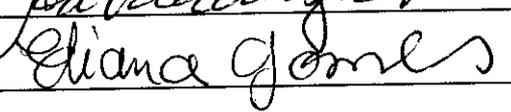
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

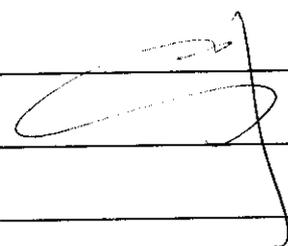
Art. 1º É dada nova redação ao § 2º, do art. 680, do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Sob nenhum pretexto dar-se-ão aos bairros nomes de pessoas vivas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE outubro DE 2007.



 Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**OFÍCIO N. 0384 /2007 – COGEL**  
**Fortaleza, 10 de outubro de 2007.**

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei Complementar n. 0010/06**, que: "*Dá nova redação ao § 2º, do art. 680, do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza*", de autoria do **Vereador Hélder Couto**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

  
**AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES – TIN GOMES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**

EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA

PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010/06  
RECEBIDA EM 14/10/07  
CM 18.10.07  
Lins



OFÍCIO Nº 264 /2007-GP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTÓCOLO Nº	1777
DATA	06 de Novembro de 2007
HORA	12:00
Enclonário	



Fortaleza, 05 de novembro de 2007.

Referente ao Ofício Nº 0384/07-COCEL

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 010/06(Autoria do Vereador Helder Couto)

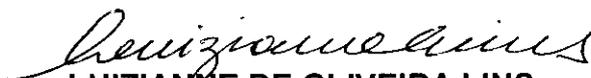
Ementa: "Dá nova redação ao § 2º, do art. 680, do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza."

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo a esta Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei Nº 0043 de novembro de 2007.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima, consideração e apreço.

Cordiais saudações,

  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA DE FORTALEZA

Exmo.Sr.

Ver. Agostinho Frederico Carmo Gomes – ( Tin Gomes)

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Nesta

Avenida Luciano Carneiro Nº 2235, Vila União  
CEP: 60.410.891  
Tel: (85) 255.8300 Fax: (085) 255.8317  
Fortaleza- Ceará